



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003 .02.2020.

Mogi Guaçu, 13 de Fevereiro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

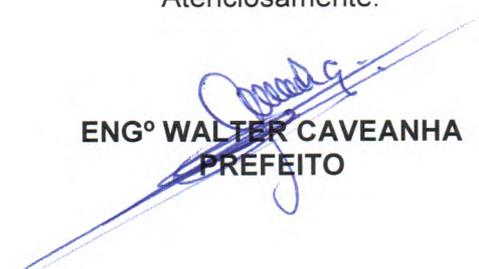
Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 01, de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mogi Guaçu.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária vigente.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2020.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.303, de 26/06/2019) e na Lei Orçamentária nº 5.385, de 26/12/2019, a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 33.418,49
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 46.618,49
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 33.418,49
Centro de Aprendizagem Metódico Profissionalizante – CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 33.418,49
Instituição Beneficente Lar de Maria	57.513.590/0007-69	R\$ 33.418,49
	TOTAL	R\$ 180.292,45

Parágrafo Único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2020, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução 01/2020 do CMDCA.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

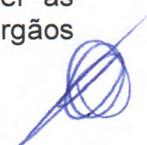
§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



CMDCA

MOGI GUAÇU



RESOLUÇÃO Nº 01 de 2020.

Dispõe sobre os Projetos das Entidades não governamentais, aprovados pelo CMDCA para apoio financeiro em 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, e na forma do disposto nos artigos 88, I, 90, § 1e 91 da Lei nº 8.069/90, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o apoio financeiro para os seguintes projetos apresentados pelas entidades não governamentais, conforme deliberado pelo pleno do CMDCA em 07 de janeiro de 2020.

PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISEM À IMPLANTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS CONTEMPLADOS NO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E DE APOIO À INSERÇÃO COMUNITÁRIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ

Projeto: Arte Sem Fronteiras.....R\$ 46.618,49
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Despesas Diversas não Previstas, Recursos Humanos, Encargos Sociais e Despesas com empresas captadoras de recursos.

II - APAE –ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUACU

Projeto: Atenção em Saúde Mental da Criança e Adolescente com Deficiência e Família..... R\$ 33.418,49
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Recursos Humanos e Encargos Sociais.

III – CAC - CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Projeto: CAC de Portas Abertas..... R\$ 33.418,49
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Recursos Humanos e Encargos Sociais.

IV – CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP

Projeto: Inclusão Digital para Adolescentes R\$ 33.418,49
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Despesas Diversas não Previstas e Recursos Humanos.

V – INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Projeto: Corpo e Movimento R\$ 33.418,49
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Recursos Humanos e Encargos Sociais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: sps-cmdca@mogiguacu.sp.gov.br



CMDCA

MOGI GUAÇU



Artigo 2º - Os repasses dos valores aqui estipulados estarão condicionados a prestação de contas, do período imediatamente anterior, respeitadas as normas da Resolução 05 de 2010, Resolução 05 de 2014 e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão liberados em parcela única, conforme já deliberado por este CMDCA.

Artigo 3º - O CMDCA monitorará os projetos por meio de instrumentais próprios, visitas de acompanhamento e demais ações que o colegiado julgar pertinentes no decorrer do exercício de 2020.

Artigo 4º - Poderão os repasses aqui estabelecidos, serem suspensos ou cancelados se os recursos financeiros forem empregados em objetivos diversos dos aqui determinados ou se o projeto não estiver sendo desenvolvido pela entidade beneficiária. Havendo o cancelamento do repasse, os valores serão rateados com as demais entidades ou permanecerão na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberação da Plenária para utilização no exercício seguinte.

Artigo 5º - Fica autorizada a utilização e comprovação das verbas aqui destinadas no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na reunião ordinária de 07 de janeiro de 2020.

Mogi Guaçu, 07 de janeiro de 2020.

ARLETE PESSIQUELLI DA SILVA
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: sps-cmdca@mogiguacu.sp.gov.br